

CT-0023/2019

Brasília, DF, 03 de julho de 2019.

Ao Senhor André Pepitone Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) Brasília-DF

Assunto: Garantias para participação no Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE)

Senhor Diretor-Geral,

O Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE) de energia elétrica, regulamentado pela Resolução Normativa Aneel nº 824/2018, é um instrumento fundamental para equilíbrio dos mercados cativo e livre, sendo atualmente o único mecanismo que permite a transferência de energia entre os dois ambientes de contratação, permitindo melhor gestão da sobrecontratação pelas concessionárias de distribuição e ampliando a liquidez do mercado livre.

Considerando a sua importância, e por se tratar de um certame no ambiente regulado, é importante que existam critérios mínimos de participação para os agentes, com o objetivo de conferir maior segurança ao mecanismo e a seus participantes.

De forma análoga, os leilões de compra de energia existente das distribuidoras preveem uma garantia de participação para os agentes vendedores. Os editais dos últimos leilões de Energia Existente aprovados pela Aneel determinaram aos proponentes vendedores o aporte de "Garantia de Proposta" equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada lote (1 MW médio) a ser ofertado no correspondente leilão.

Dessa forma, propomos que a Aneel avalie a pertinência da exigência de garantias de participação no Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE), nos moldes dos critérios de participação dos leilões de energia existente, que confere critérios mínimos de participação para os agentes, de acordo com o volume a ser comercializado, porém sem a criação de barreiras de entrada aos agentes.

Atenciosamente.

Reginaldo Medeiros

Presidente Executivo da Abraceel